

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova as Normas para o Emprego de Recursos na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, e de acordo com o que prescreve o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência e os Atos Administrativos, no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ambas do Comandante do Exército.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as “Normas para o Emprego de Recursos na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores”.

Art. 2º Revogar as Portarias nºs 008-SEF, de 16 de maio de 1983 e 001-SEF, de 23 de janeiro de 1997.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O EMPREGO DE RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA OS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DE COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Normas têm como finalidade regular a aquisição de bens móveis destinados aos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores.

Art. 2º As presentes Normas têm a seguinte fundamentação legal:

I - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG 50-01), aprovadas pela Portaria nº 631, de 4 de dezembro de 2001, do Comandante do Exército; e

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 3º Fica proibido o emprego de recursos nas aquisições de bens móveis de caráter pessoal.

Art. 4º Para fins destas Normas, consideram-se bens móveis de caráter pessoal:

I - utensílios, eletrodomésticos portáteis e correlatos, como: enceradeira, liquidificador, ferro de passar, torradeira, fritadeira, sanduicheira, “grill” em geral, microondas, ventilador, condicionador de ar, secadora de roupas, saca-rolha, filtro de água, espreguiçadeira, bancos em geral, cadeira de balanço, mini cômoda, *puffs* em geral, sofás e poltronas, *rack* para televisor, cabide de pé em metal, cofre e materiais correlatos;

II - roupa de cama, mesa e banho como: toalha de banho, toalha de rosto, toalha de mesa, pano de mesa, pano de cozinha, lençol, fronha, colcha, edredom, cobertor, manta, travesseiro e materiais correlatos;

III - peças de decoração, como: quadro, tapete, vaso, abajur, cortina, lustre, luminária, *spot* para lâmpada, espelho com moldura, divisória de madeira e materiais correlatos;

IV - equipamentos de áudio e vídeo, como: vídeo cassete, videogame, aparelho de DVD ou similar, conjunto toca-fitas, toca-discos ou CD, “*home theater*”, aparelho de telefone e materiais correlatos;

V - utensílios de limpeza, conservação e manutenção, como: tábua de passar roupa, escada, vassoura, rodo, balde, lâmpada, reator, registro de gás, vela para filtro, fusíveis, mangueiras em geral e materiais correlatos;

VI - utensílios de mesa, como: talher, prato, copo, jogo de cristal, aparelho de jantar, aparelho de chá e de café, e materiais correlatos; e

VII - utensílios de copa e cozinha, como: carrinho para chá, panela, escorredor, faca, tábua de cortar, guardadores de gêneros e materiais correlatos.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DO MATERIAL EXISTENTE NOS PNR FUNCIONAIS

Art. 5º Fica proibido transferir, permutar ou ceder peças de mobiliários, equipamentos, utensílios, objetos de decoração ou quaisquer materiais atualmente existentes, de um PNR funcional para outro.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º Quando se tornar necessária, a descarga de determinado material será processada de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Administração do Exército (RAE) em vigor, não sendo permitida, conseqüentemente, a reposição do material descarregado.

Art. 7º É autorizada a aquisição, por PNR, de um televisor analógico de até 29 polegadas.

Art. 8º O provimento de Bens Móveis para os PNR Funcionais deverá estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período da aquisição.

Art. 9º As aquisições permitidas para compor os PNR Funcionais, por substituição, deverão ser precedidas de análise criteriosa sobre a viabilidade de recuperação do bem móvel a ser substituído.

Art. 10. A aplicação de recursos para recuperação dos bens móveis de caráter pessoal, já existentes nos PNR, é autorizada desde que a manutenção não seja antieconômica.

Art. 11. Fica proibido o emprego de recursos em despesas com lavagem de cortinas, tapetes, estofados e outros materiais correlatos.

Art. 12. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.